



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº44/2026

Dispõe sobre a consolidação das atividades escolares da Secretaria da Educação, no período de janeiro a junho do corrente, bem como estabelece o calendário escolar para o período de julho a dezembro de 2026, da Rede Municipal de Ensino.

LUIZ FERNANDO STOCCO, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com base na Lei 9.394/96, na Lei Municipal nº 1.626 de 03 de novembro de 2004 e demais normas pertinentes, e

Considerando que no período de janeiro a junho do corrente ano, por razões supervenientes não foi divulgado o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que embora sem estar fixado, as atividades da Rede Municipal de Ensino desenvolveram-se normalmente no período citado, de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, levando em conta que, com a presença obrigatória de docentes e discentes, foram desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático pedagógicas, nas escolas e outras programações didático-pedagógica dando margem ao seu cumprimento;

Considerando que no período foram garantidas as programações didático-pedagógicas inclusive fora da escola visando a efetiva aprendizagem dos estudantes a exemplo do calendário escolar do exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica consolidado o calendário escolar referente ao 1º semestre do corrente exercício, conforme as atividades levadas a efeito pela Secretaria da Educação, que fazem parte dos seus assentamentos próprios.

Art. 2º- Na elaboração do calendário escolar para o 2º semestre de 2026, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I – Início das atividades docentes: 24 de julho a 22 de dezembro;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II – Reunião pedagógica: 24 de julho;

III – Reunião de pais: 28 e 29 de setembro, 14 e 15 de dezembro;

IV – Período letivo do 2º semestre, na seguinte conformidade:

a) 3º bimestre: 27 de julho a 30 de setembro;

b) 4º bimestre: 01 de outubro a 22 de dezembro;

§ 1º - Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º - Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 3º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória de docentes e discentes, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 1º - Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º - Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

a) 3º bimestre: 27 de julho à 30 de setembro;

b) 4º bimestre: 01 de outubro à 22 de dezembro;

I – Avaliação Final: 22 de dezembro;

II – Férias docentes: de 24 de junho à 23 de julho;

III – Recesso escolar: de 23 a 31 de dezembro;

Art. 4º - O calendário escolar do 2º semestre do ano letivo de 2026 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Replanejamento: Primeiro ATPC no segundo semestre, 03/08 Ensino Fundamental 1, e 04/08 Educação Infantil;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- II – Reunião de Conselho de classe/ano ao final de cada bimestre;
- III – Reunião inicial de pais ou responsáveis dos estudantes ao final de cada bimestre;
- IV – Reuniões da Associação de Pais e Mestre em conformidade com o estatuto;
- V – Reuniões do Conselho da Escola em conformidade com o estatuto;

§ 1º - As atividades de cunho pedagógico inerentes são exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal.

§ 2º - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 5º - O Calendário escolar foi elaborado com a participação do Conselho de Escola, observadas as normas e legislações pertinentes, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

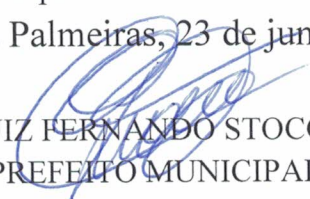
Art. 6º - O Conselho de Escola aprovou o calendário escolar sendo submetido à homologação da Secretaria Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único: No decorrer período, qualquer alteração no calendário escolar deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretaria Municipal de Educação.

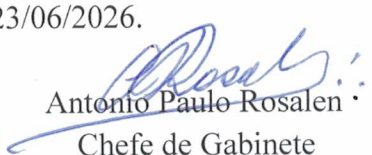
Art. 7º- Para cumprimento do disposto neste Decreto, o Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 23 de junho de 2026.


LUIZ FERNANDO STOCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/06/2026.


Antonio Paulo Rosalen
Chefe de Gabinete